

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**HORTA** 

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

34/020/FS

2020.05.14

Assunto: Projeto de Resolução – ""Desligamento" – Garantir os apoios ao rendimento desligados da produção"

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

Grupo Parlamentar do PSD - Horta - Rua Marcelino Lima, 5

Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092 Email. gppsdfaial@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Empeda 1209 Proc. no 109
Data 020, 05, 14 N 216 KT



## Projeto de Resolução

## "DESLIGAMENTO"

## GARANTIR OS APOIOS AO RENDIMENTO DESLIGADOS DA PRODUÇÃO

Os Açores, através de diversos instrumentos públicos de política económica incentivaram, de forma justificada, o aumento das produções e da produtividade agrícola, pois os indicadores regionais eram bem inferiores aos de outros países cujos produtos concorriam nos mesmos mercados e, portanto, em condições de clara concorrência desleal.

Para além das nossas condições naturais como a distância aos mercados, a pequena superfície e a dispersão arquipelágica, o atraso técnico, económico e estrutural, obrigaram a que, tanto a nível regional como europeu, fossem adotadas medidas para apoiar o setor agrícola regional.

Decorreu deste reconhecimento a Decisão do Conselho das Comunidades n.º 91/315/CEE, de 26 de junho de 1991, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores, que se designou de POSEIMA (Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 171, de 29 de junho de 1991).

Tal iniciativa, posteriormente regulamentada, renovada e reformada, acontecia no seguimento de medidas e derrogações aplicadas às regiões ultraperiféricas (RUPs) francesas (departamentos franceses ultramarinos) – Decisão do Conselho das Comunidades n.º 89/687/CEE, de 22 de dezembro de 1989, na perspetiva, por um lado, do incentivo às produções locais e, por outro, do abastecimento em produtos e matérias-primas diversas, de acordo com a especificidade económica e produtiva de cada Região.



Tanto o POSEIMA como, posteriormente, o POSEI, foram programas sempre estruturados – quer quando eram desenhados em Bruxelas, quer quando passaram a ser desenhados nas RUPs - para compensar os custos de produção das diversas produções animais e vegetais no contexto da insularidade, do grande afastamento dos mercados abastecedores de matérias-primas e de fatores de produção e dos mercados de exportação, da pequena dimensão e fragilidade das explorações agrícolas e das agroindústrias associadas.

Nos últimos anos, essa orientação conduziu ao aumento das produções animais e vegetais sem que, em alguns casos, os mercados tenham respondido à valorização adequada dessas produções.

Por outro lado, os produtores agropecuários têm vindo a ser sujeitos a rateios, por via desses aumentos, bem como das limitações dos fundos da União Europeia.

Na verdade, tem-se assistido ao aumento dos rateios a par do aumento das produções, associado, em algumas produções, como no caso dos laticínios, a dificuldades no escoamento de produtos e à aplicação de penalizações pelas indústrias aos produtores por ultrapassarem as entregas relativamente a anos de referência instituídos.

Se a cada momento de perturbação dos mercados resultar a perda de rendimento dos produtores para "segurar" a competitividade da indústria e do comércio associado, serão sempre os agricultores a perder na estrutura da respetiva fileira.

O setor da produção de leite vem sofrendo, nos últimos anos, uma degradação sistemática no preço do leite e no rendimento dos produtores,



que se distancia do preço médio pago na União Europeia, o que não promove a convergência nem aproxima a condição económica e social dos agregados familiares agrícolas dos seus congéneres europeus.

Tal veio a confirmar-se pelas orientações da Portaria n.º 16/2020, de 11 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação de diversas medidas a favor das produções animais e vegetais na Região Autónoma dos Açores, no cumprimento do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, e da regulamentação aplicável.

Com a crise que se perspetiva, aliás confirmada pelas informações dirigidas por indústrias de laticínios aos respetivos produtores no sentido de reduzirem a produção e a indicar a aplicação de penalizações em face das expetativas dos mercados onde operam e até do cancelamento de encomendas em curso, que no caso da COVID-19 tem impacto a uma escala global, é inadequado manter os sistemas de apoio ao rendimento no modelo em vigor sob pena de serem penalizados produtores e industriais.

O modelo de incentivo ao aumento da produção, onde o programa POSEI tem a maior relevância, impede os produtores de reduzirem o número de animais, as áreas de produção de uma determinada cultura ou a quantidade de leite produzida, o que constitui uma incoerência face às necessidades atuais das indústrias e ao comportamento dos mercados, e por um período de tempo imprevisível.

O programa POSEI tem sido aplicado, ano a ano, sob proposta do Governo dos Açores, com o apoio das organizações de produtores e a aprovação da Comissão Europeia, justificadas as razões alegadas pela Região, ajustando as medidas ao comportamento do mercado e às necessidades de apoio aos produtores.



A situação excecional que a economia mundial e europeia revela justifica, mesmo que aplicada de forma temporária, a alteração do modelo dos apoios ao rendimento aos produtores, que estimulam o aumento da produção sem o correspondente aumento do rendimento.

Com o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, foi instituído o regime de pagamento único, vulgo "desligamento", com o objetivo de adequar as produções agrícolas à expetativa dos mercados, sem prejudicar os apoios aos agricultores.

A grande maioria dos Estados-Membros optou por essa ótica de apoio ao rendimento ao invés do incentivo às produções, tendo os Açores optado por ficar fora do referido regime.

Do experimentado pelos diversos Estados-Membros não decorreu o abandono dos territórios rurais, nem a escassez de produção e, pelo contrário, tanto o rendimento dos agricultores como a segurança, soberania e suficiência alimentar da União Europeia estão asseguradas.

O "desligamento" das ajudas à produção aplicado às diversas fileiras agrícolas e pecuárias dos Açores permitirá o ajustamento da quantidade produzida às necessidades da indústria e dos mercados, sem a perda desses apoios pelos produtores, mas também, despertando a diversificação agrícola, pecuária e florestal e o estímulo da relação saudável entre a oferta e a procura pelos diversos operadores.

O "desligamento" das ajudas à produção não se afigura, apenas, como um instrumento económico e financeiro mas integrando uma revisão da política agrícola, agroindustrial e de mercados e do desenvolvimento rural dos Açores, com impacto em cada uma das ilhas do arquipélago, pelo que é



determinante promover um debate setorial alargado do impacto económico e social, auscultando todas as organizações de agricultores e todas as agroindústrias regionais, e com o Governo dos Açores a disponibilizar os indicadores estatísticos atualizados e rigorosos que permitam a assunção responsável do "desligamento" e a validação dos critérios mais eficazes.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 114.º e 115.º, n.º 1, aplicáveis por força do artigo 145.º, n.º 1, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

1. Assegure que os produtores agrícolas e pecuários dos Açores, mediante critérios objetivos, recebam anualmente a totalidade dos montantes atribuídos de apoio ao rendimento, designadamente pelo programa POSEI, nos montantes atribuídos pela União Europeia, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, independentemente das quantidades produzidas e destinadas à indústria transformadora e aos mercados;

- 2. Garanta que os produtores beneficiários desses apoios se obrigam a manter o estatuto de agricultor, nas condições existentes antes do desligamento dos apoios, facultando a sua reestruturação;
- 3. Estimule, através do desligamento dos apoios à produção, a adaptação das explorações agrícolas e pecuárias, nos casos justificáveis, a modelos de produção mais sustentáveis, na perspetiva económica e ambiental, respondendo a uma melhor valorização dos mercados.

Horta, Sala das Sessões, 14 de maio de 2020

Os Deputados,